



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Ofício nº 859/2024-SEINFRA

Vitória do Xingu/PA, 29 de novembro de 2024

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS



ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº. 20240329

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) do Contrato Administrativo Nº **20240329**, vinculado ao processo de PREGAO Nº 9/2023-039-PMVX, cujo objeto é a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 29 de novembro de 2024

WILLIAN ALVES

RIBEIRO:02189574

242

Assinado de forma
digital por WILLIAN
ALVES

RIBEIRO:02189574242

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Decreto Nº 1.936/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20240329
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)
- Contratado: P.R.B. DE LUCENA, CNPJ sob o nº. 20.609.773/0001-87
- Data da assinatura: 24 de julho de 2024
- Data do vencimento: 31 de dezembro de 2024
- PREGÃO Nº 9/2023 – 039 - PMVX
- OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a realização de Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20240329, com vencimento em 31 de dezembro de 2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA

Os aditivos visam cumprir o disposto nos art. 57 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a criação de justificativa por escrito a previa autorização da autoridade competente para celebrar a alteração do contrato.

O motivo que leva a Administração a fazer o **aditivo de prazo** do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, visto que o objeto do contrato, está com a vigência contratual se encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento da Secretaria de Obras.

A prorrogação da vigência por mais **12 meses Contrato Administrativo Nº 20240329**, que tem como objeto a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, é fundamentada em diversos aspectos relevantes, conforme disposto pela **Lei 8.666/93**:

1. Continuidade dos Serviços:

- A prorrogação é necessária para garantir a continuidade dos serviços de manutenção essenciais à frota municipal, assegurando a operacionalidade e segurança dos veículos utilizados nas atividades administrativas e de atendimento à população.

2. Qualidade e Eficiência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- A empresa contratada já demonstrou capacidade técnica e eficiência na execução dos serviços até o momento, o que justifica a manutenção da parceria e a continuidade no fornecimento de peças e serviços.

3. Economia e Planejamento:

- A prorrogação e o aditamento permitirão uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação, o que poderia gerar custos adicionais e interrupções nos serviços.

4. Conformidade Legal:

- A medida está em conformidade com o artigo 57 da **Lei 8.666/93**, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos por razões de interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2024 e a Administração Pública necessita dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e que não configure alteração quantitativa dos objetos dos contratos. E por outro lado, a lei 8.666/93, e também permite o reajuste nos valores dos contratos administrativos, uma vez que respeite os limites pré-estabelecidos, não havendo a necessidade de aditamento específico para tal fim, conforme observar nos seguintes trechos do Art. 65:

II – Por acordo das partes:

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na lei nº 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação e a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Serviços de manutenção de preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, se enquadra com serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato em epígrafe, com vigência de **31/12/2024 a 31/12/2025**.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Em consulta a contratada **P. R. B. DE LUCENA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.609.773/0001-87, manifestaram interesse na prorrogação contratual, sem o acréscimo nos preços dos itens do referido contrato, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que a Secretaria municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA, têm interesse a prorrogação do por 12 (doze) meses do referido contrato, conforme exposto supra, a fim dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, objeto do respectivo contrato, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria, não sofram a sua descontinuidade.

Por fim, requer a análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vitória do Xingu - PA, 29 de novembro de 2024

WILLIAN ALVES

RIBEIRO:021895742

42

Assinado de forma digital

por WILLIAN ALVES

RIBEIRO:02189574242

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Decreto Nº 1.936/2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240329

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-039-PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: P. R. B. DE LUCENA



OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de veículos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076210	TROCA DE CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHÃO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	393,000	7.860,00
076249	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR COMPLETO CAMINHÃO EM GERAL - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	7.260,000	58.080,00
102603	CONCERTO DE MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO/CAMIONETE/CAMINHÃO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	200,00	55,500	11.100,00
SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BEM COMO PELO CONCERTO, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR, FURADOS OU QUE TENHAM SOFRIDO QUALQUER AVARIA.					

VALOR GLOBAL R\$ 77.040,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil, quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 77.040,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Julho de 2024

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, S/N, CENTRO